



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.451, DE 04 DE MAIO DE 1979

(Dispõe sobre limpeza e conservação dos passeios e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todos os proprietários ou inquilinos são obrigados a fazer varridos e capinados os passeios de suas propriedades.

Artigo 2º - Constatada a existência de passeios que não estejam conservados, capinados e limpos, serão os responsáveis notificados pela fiscalização municipal para que cederem a limpeza e capinação dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de que trata este artigo e verificado que a notificação não foi atendida, serão aplicadas ao respectivo responsável a multa correspondente a uma Unidade Fiscal, cobrada em dobro na reincidência.

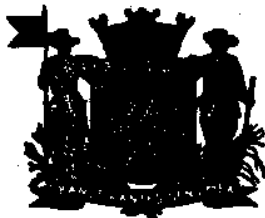
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 4 de maio de 1979, 4182 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO.

DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT. DA LEI Nº 2.451/79 - FLS. 02

ARCEU BATALHA,
Coordenador de Administração Financeira.

WALDEMAR COSTA NETO,
Coordenador de Obras, Viação
e Serviços Municipais.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração - e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 4 de maio de 1979.